



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Educação



CONTRATO 025.1/2021-PE-SRP-FME.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025.1/2021-PE-SRP-FME, CELEBRADO ENTRE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA **TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TERRESTRE E FLUVIAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão municipal, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP: 68430-000 – Igarapé- Miri/PA, CNPJ: 30.869.058/0001-37, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **JANILSON OLIVEIRA FONSECA**, portador do CPF nº 597.165.762-34 e RG nº 2717042 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP**; CNPJ nº **23.829.190/0001-50**; estabelecida a Rodovia PA 409, Km 01, Estrada de Beja, 80, Bairro: Jarumã – Abaetetuba/PA, representada legalmente pelo Sr. **Luiz Fernando Carvalho da Silva**, C.P.F. nº 476.607.242-15 e RG nº 2333008, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 025/2021 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2021 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, nº025/2021-PMB-SRP e, também, à proposta de preços emitida pela **CONTRATADA** em atenção ao processo licitatório em comento.

1.2. Objeto da contratação: Sistema de Registro de preços que objetiva REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TERRESTRE E FLUVIAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA

1.3.1.O valor estimado do presente Contrato é de **R\$-4.250.294,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Noventa de Quatro Reais)**. Em conformidade com a ARP Nº 025/2021, assinada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	SAINDO DO RAMAL PARAISO NA PA 151, PROXIMO A ETEC ATÉ A ESCOLA ELADIO LOBATO.	MARCOPOLO	M.BENZ	15.400 UN	R\$ 9,00	138.600,00
0002	SAINDO DA CIDADE NA PA 151 ATÉ A ESCOLA ELADIO LOBATO.	MARCOPOLO	M.BENZ	19.000 UN	R\$ 9,00	171.000,00
0003	SAINDO DA VILA ARAPARI ATÉ A PA 151, PARA ATENDER A ESCOLA ELADIO LOBATO.	MARCOPOLO	M.BENZ	10.600 UN	R\$ 9,00	95.400,00



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Educação



0004	SAINDO DA FAZENDA MONTE SINAI NA PA 151 ATÉ AS ESCOLAS DA VILA SANTA MARIA DO ICATU.	MARCOPOLO	M.BENZ	12.200 UN	R\$ 9,00	109.800,00
0005	SAINDO DO RAMAL DO ABACATINHO, PASSANDO PELO RAMAL CAMIRI 1 E 2, ATEAS ESCOLAS DA VILA SANTA MARIA DO ICATU.	MARCOPOLO	M.BENZ	13.800 UN	R\$ 9,00	124.200,00
0006	SAINDO DA COLONIA VELASCO ATE AS ESCOLAS DA VILA SANTA MARIA DO ICATU.	MARCOPOLO	M.BENZ	12.000 UN	R\$ 9,00	108.000,00
0007	SAINDO DO RAMAL PARAISO PERCORRENDO A PA 151, ATE AS ESCOLAS DA VILA SANTA MARIA DO ICATU.	MARCOPOLO	M.BENZ	14.400 UN	R\$ 9,00	129.600,00
0008	SAINDO DO RAMAL DO ABACATINHO, PASSANDO PELO RAMAL CAMIRI 1 E 2, SEGUINDO PELA PA 151 ATE AS ESCOLAS DA VILA SANTA MARIA DO ICATU.	MARCOPOLO	M.BENZ	11.800 UN	R\$ 9,00	106.200,00
0009	SAINDO DO CASTANHAL SEGUINDO PELA PA 151 PASSANDO PELA COLONIA CAMIRI ATE A ESCOLA TEOTONIO CARDOSO DOS SANTOS.	MARCOPOLO	M.BENZ	4.400 UN	R\$ 9,00	39.600,00
0010	SAINDO DO PORTO DA Balsa DO MERUU NA PA 151 ATÉ A ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL DANIEL NA VILA CARIPI.	MARCOPOLO	M.BENZ	16.600 UN	R\$ 9,00	149.400,00
0011	SAINDO DA CIDADE SEGUINDO NA PA 407 ATÉ A ESCOLA CAETANO CORREA LEÃO.	MARCOPOLO	M.BENZ	16.800 UN	R\$ 9,00	151.200,00
0012	SAINDO DA VILA DE MAIAUATA ATE A ESCOLA CAETANO CORREA LEÃO.	MARCOPOLO	M.BENZ	10.600 UN	R\$ 9,00	95.400,00
0013	SAINDO DO CONDOMINIO AÇAÍ LAR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE, 40 ALUNOS	MARCOPOLO	M.BENZ	10.600 UN	R\$ 9,00	95.400,00
0014	SAINDO DO CONDOMINIO AÇAÍ LAR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE, 42 ALUNOS	MARCOPOLO	M.BENZ	10.600 UN	R\$ 9,00	95.400,00
0015	SAINDO DO COND. AÇAÍ LAR II ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE	MARCOPOLO	M.BENZ	10.600 UN	R\$ 9,00	95.400,00
0016	SAINDO DO CONDOMINIO TICIANO MIRANDA ATE AS ESCOLAS DA CIDADE.	MARCOPOLO	M.BENZ	11.200 UN	R\$ 9,00	100.800,00
0017	SAINDO DA LOCALIDADE MOCAJATEUA ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE.	MARCOPOLO	M.BENZ	16.000 UN	R\$ 9,00	144.000,00
0018	SAINDO DA LOCALIDADE BRASILIA ATE AS ESCOLAS DA CIDADE.	MARCOPOLO	M.BENZ	19.200 UN	R\$ 9,00	172.800,00
0021	SAINDO DO BAIXO MERUÚ DA IGREJA PENIEL PASSANDO PELO JUTEUA, ESCOLA SÃO SEBASTIÃO PARANDO NA PA 151 E CHEGANDO NA ESCOLA ELÁDIO CORRÊA LOBATO	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.136 UN	R\$ 17,00	19.312,00
0022	SAINDO DO BAIXO MERUÚ DA IGREJA PENIEL PASSANDO PELO JUTEUA, ESCOLA SÃO SEBASTIÃO PARANDO NA PA 151 ELÁDIO CORRÊA LOBATO	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.136 UN	R\$ 17,00	19.312,00
0023	RAMAL MARITEUA PASSANDO PELA VILA SANTO ANTONIO, PARANDO NA ESCOLA INÁCIA E CHEGANDO ATÉ O PORTO DA Balsa ESCOLA ELÁDIO LOBATO	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.935 UN	R\$ 17,00	32.895,00
0024	SAINDO DO ALTO RIO IGARAPÉ PIRATEUA ATÉ O PORTO DA Balsa ESCOLA ELÁDIO LOBATO	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	5.314 UN	R\$ 17,00	90.338,00
0026	SAINDO DO IGARAPÉ CORÉ SEGUINDO NO RIO MERUÚ PASSANDO PELA COMUNIDADE DE MERUÚ CENTRAL PARANDO NA PA 151 "ESCOLA ELÁDIO LOBATO"	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	927 UN	R\$ 17,00	15.759,00
0027	SAINDO DO IGARAPÉ CORÉ SEGUINDO NO RIO MERUÚ PASSANDO PELA COMUNIDADE DE MERUÚ CENTRAL PARANDO NA PA 151 "ESCOLA ELÁDIO LOBATO"	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	927 UN	R\$ 17,00	15.759,00
0028	SAINDO DO MERUÚ CENTRAL, PASSANDO PELA PA 151 PORTO DA Balsa ATÉ A ESCOLA INÁCIA DE SOUSA MELO	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.270 UN	R\$ 17,00	21.590,00
0029	SAINDO DO RIO RIO PIRATEUA ATE A ESCOLA INÁCIA MELO	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	2.657 UN	R\$ 17,00	45.169,00



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Educação



0030	SAINDO DO RIO MERUÚ ALTO VILA DO ISIDÓRIO, PASSANDO PELA ENTRADA DO MARITEUA ATÉ A ESCOLA INÁCIA MELO	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	2.549 UN	R\$ 17,00	43.333,00
0031	SAINDO ABAIXO DA GRAÇA VIANA, PASSANDO PELO NOVO PARAISO ESCOLA EMAÚS] ATÉ A ESCOLA MANOELDA PAIXÃO E SILVA	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.452 UN	R\$ 17,00	24.684,00
0032	SAINDO ABAIXO DA GRAÇA VIANA, PASSANDO PELO NOVO PARAISO ESCOLA EMAÚS] ATÉ A ESCOLA MANOEL DA PAIXÃO ESILVA	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.452 UN	R\$ 17,00	24.684,00
0033	SAINDO DO IGARAPÉ MAXI, DESCENDO O RIOMERUÚ, PASSANDO NA ESCOLA MANOEL DA PAIXÃO E SILVA, ATÉ A VILA DO NOVO PARAÍSO ESCOLA EMAÚS, MANHÃ	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	592 UN	R\$ 17,00	10.064,00
0034	SAINDO DO IGARAPÉ MAXI, DESCENDO O RIOMERUÚ, PASSANDO NA ESCOLA MANOEL DA PAIXÃO E SILVA, ATÉ A VILA DO NOVO PARAÍSO ESCOLA EMAÚS, TARDE	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	592 UN	R\$ 17,00	10.064,00
0035	SAINDO DA VILA DO NOVO PARAÍSO PASSANDO NA ESCOLA MANOEL DA PAIXÃO ESILVA ATÉ A VILA DO ICATÚ SABERES DA TERRA	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	4.493 UN	R\$ 17,00	76.381,00
0036	SAINDO DO SUMAUMA, DESCENDO O RIO MERUÚ, PASSANDO PELA IGREJA MONTE SINAI E RETORNA A ESCOLA BOA ESPERANÇA	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	2.735 UN	R\$ 17,00	46.495,00
0037	SAINDO DO PORTO DA ESTRADINHA DESCENDO NO RIO MERUÚ ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.197 UN	R\$ 17,00	20.349,00
0038	SAINDO DA PONTA DO LIMÃO, DESCENDO O RIO MERUÚ ATÉ A ESCOLA SANTO ANTONIO DE PÁDUA	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	2.251 UN	R\$ 17,00	38.267,00
0039	SAINDO DO IGARAPÉ CARIPI, PASSANDO NO CASTANHAL ATÉ A ESCOLA SANTO ANTONIO DE PÁDUA	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.296 UN	R\$ 17,00	22.032,00
0040	SAINDO DO BAIXO MERUÚ PONTA DO LIMÃO SEGUINDO NO RIO MERUÚ ATÉ A ESCOLA SÃO SEBASTIÃO	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.909 UN	R\$ 17,00	32.453,00
0041	SAINDO DO MERUÚ CENTRAL, DESCENDO NORIO MERUÚ ATÉ A ESCOLA SÃO SEBASTIÃO	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.685 UN	R\$ 17,00	28.645,00
0042	SAINDO DO IGARAPÉ CORÉ, SEGUINDO NO RIO MERUÚ ATÉ A BOCA DO JUTEUA E VOLTA PRA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.922 UN	R\$ 17,00	32.674,00
0043	SAINDO DA COMUNIDADE NOVA MACEDONIA SEGUINDO NO RIO MERUÚ ALTO ATÉ A ESCOLA SANTA MARIA DO ICATU	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	2.592 UN	R\$ 17,00	44.064,00
0044	SAINDO DO GARIMPO ENTRANDO NO MAPARAQUARA, SEGUINDO ATÉ A VILAM PIQUIÁ, VOLTADO PARA A CRECHE MÃE LUIZA	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	983 UN	R\$ 17,00	16.711,00
0045	SAINDO DA NASCENTE DO IGARAPÉ-ACÚ, PASSANDO PELA ILHA POMBAL, CHEGANDO ATÉ A ESCOLA JOSÉ VITORINO, VOLTANDO ATÉ A CRECHE MARANATA	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.508 UN	R\$ 17,00	25.636,00
0046	SAINDO PRÓXIMO DA BOCA DO RIO CRUZEIRO, PASSANDO PELO BARRACÃO COMUNITÁRIO, SUPERMERCADO ROSA DE SARON, ENTRANDO NO IGARAPÉ JARARAQUARA, CHEGANDO PRÓXIMO DA ILHA DO ORLANDO E RETORNANDO A ESCOLA 13 DE MAIO, TURNO MANHÃ	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.879 UN	R\$ 17,00	31.943,00
0047	SAINDO PRÓXIMO DA BOCA DO RIO CRUZEIRO, PASSANDO PELO BARRACÃO COMUNITÁRIO, SUPERMERCADO ROSA DE SARON, ENTRANDO NO IGARAPÉ JARARAQUARA, CHEGANDO PRÓXIMO DA ILHA DO ORLANDO E RETORNANDO A ESCOLA 13 DE MAIO, TURNO TARDE	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.879 UN	R\$ 17,00	31.943,00



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Educação



0048	SAINDO DO RIO ANAPUZINHO, PASSANDO PELO FURO SÃO JOSÉ, CHEGANDO NA BOCA DO RIO JUAREMBU ATÉ A ESCOLA 15 DE AGOSTO	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.771 UN	R\$ 17,00	30.107,00
0049	SAINDO DO RIO JUAREMBU, NAS PROXIMIDADES DO IGARAPÉ-MARÉ ATÉ A ESCOLA 15 DE AGOSTO	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	2.112 UN	R\$ 17,00	35.904,00
0050	CONTRONANDO A ILHOTA DO FURINHO, PASSANDO PELO PÁI INÁCIO, CRUZEIRO ATÉ A ESCOLA 15 DE AGOSTO	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	2.678 UN	R\$ 17,00	45.526,00
0051	SAINDO DO FURO SÃO JOSÉ, PASSANDO PELO ANAPUZINHO ATÉ A ESCOLA DOM ANTONIO MACEDO COSTA	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.685 UN	R\$ 17,00	28.645,00
0052	RIO GARIMPO, SEGUINDO NO RIO ANAPÚ ATÉ A ESCOLA DOM ANTONIO MACEDO COSTA	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	648 UN	R\$ 17,00	11.016,00
0053	DO RIO JUAREMBÚ, PASSANDO PELO FURO SÃO JOSÉ, RIO ANAPUZINHO ATÉ A ESCOLA DOM ANTONIO MACEDO COSTA	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.680 UN	R\$ 17,00	28.560,00
0054	DO RIO TAPIAI NO ALTO ANAPÚ, PASSANDO OMARUIM, GARIMPO, ATÉ A ESCOLA DOM ANTONIO MACEDO COSTA	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	648 UN	R\$ 17,00	11.016,00
0055	SAINDO DA BOCA DO ANAPÚ, PASSANDO PELO ILHA DOS POMBOS, FEIJOAL ATÉ A ESCOLA DOM ANTONIO MACEDO COSTA, TURNO MANHÃ	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.480 UN	R\$ 17,00	25.160,00
0056	SAINDO DA BOCA DO ANAPÚ, PASSANDO PELO ILHA DOS POMBOS, FEIJOAL ATÉ A ESCOLA DOM ANTONIO MACEDO COSTA, TURNO TARDE	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.480 UN	R\$ 17,00	25.160,00
0057	SAINDO DO RIO TAPIAI, ENTRANDO NO MARUÍM BAIXANDO ATÉ A ESCOLA DOM ANTONIO MACEDO COSTA	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	935 UN	R\$ 17,00	15.895,00
0058	SAINDO DO ALTO ANAPÚ PASSANDO PELA ASSEMBLÉIA DE DEUS ATÉ A ESCOLA DOM ANTONIO MACEDO COSTA, TURNO MANHÃ	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.415 UN	R\$ 17,00	24.055,00
0059	SAINDO DO ALTO ANAPÚ PASSANDO PELA ASSEMBLÉIA DE DEUS ATÉ A ESCOLA DOM ANTONIO MACEDO COSTA, TURNO TARDE	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.415 UN	R\$ 17,00	24.055,00
0060	RIO JUAREMBU, PASSANDO PELA COMUNIDADE CRUZEIRO, COMUNIDADE GARIMPO ATÉ A ESCOLA DOM ANTONIO MACEDO COSTA	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.296 UN	R\$ 17,00	22.032,00
0061	SAINDO DO RIO COELHO, ENTRANDO NO BAIXO ANAPÚ, PASSANDO PELA ILHA DO MICA, PARANDO NA ESCOLA JOSÉ VITORINO SEGUINDO ATÉ A CRECHE MARANATA	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.037 UN	R\$ 17,00	17.629,00
0062	SAINDO DO FEIJOAL NO BAIXO ANAPÚ PASSANDO PELA ILHA POMBAL ATÉ A ESCOLA JOSÉ VITORINO PENA DE MORAES, TURNO MANHÃ	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	801 UN	R\$ 17,00	13.617,00
0063	SAINDO DO FEIJOAL NO BAIXO ANAPÚ PASSANDO PELA ILHA POMBAL ATÉ A ESCOLA JOSÉ VITORINO PENA DE MORAES, TURNO TARDE	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	864 UN	R\$ 17,00	14.688,00
0064	SAINDO DO RIO DO RIO COELHO, ENTRANDO NO BAIXO ANAPU, PASSANDO PELA ILHA DA SERRARIA, PASSANDO A ESCOLA JOSÉ VITORINO SEGUINDO ATÉ A CRECHE MARANATA	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	864 UN	R\$ 17,00	14.688,00
0065	SAINDO RIO ANA IGARAPÉ, SEGUINDO ATÉ O RIO GOLABATUBA, ENTRANDO NO BAIXO ANAPÚ ATÉ A ESCOLA JOSÉ VITORINO PENA DE MORAES	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.037 UN	R\$ 17,00	17.629,00
0066	SAINDO DA NASCENTE DO IGARAPÉ-AÇÚ, PASSANDO PELA ILHA POMBAL, CHEGANDO ATÉ A ESCOLA JOSÉ VITORINO PENA DE MORAES	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.037 UN	R\$ 17,00	17.629,00
0067	SAINDO DA ILHA DO BATUQUE, ATRAVESSANDO A BAÍA, ENTRANDO NO BAIXO ANAPÚ ATÉ A ESCOLA JOSÉ VITORINO PENA DE MORAES	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.512 UN	R\$ 17,00	25.704,00



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Educação



0069	DO RIO GOIABATUBA, PASSANDO PELO RIO MAIAUATÁ ENTRANDO PELO BAIXO ANAPU ATÉ A ESCOLA JOSÉ VITORINO	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.555 UN	R\$ 17,00	26.435,00
0070	SAINDO DA ILHA DA SERRARIA, PASSANDO PELA MARGEM ESQUERDA DO BAIXO ANAPU ATÉ A ESCOLA JOSÉ VITORINO	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.285 UN	R\$ 17,00	21.845,00
0111	SAINDO DA FOZ DO RIO IGARAPÉ SANTANA, VILA ANGELINO ATÉ A VILA MAIAUATÁ	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	767 UN	R\$ 17,00	13.039,00
0112	SAINDO DO RIO IGARAPÉ SANTANA ATÉ A VILA MAIAUATÁ	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	3.564 UN	R\$ 17,00	60.588,00
0113	SAINDO DA ILHA URUÁ ATÉ A VILA MAIAUATÁ	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.188 UN	R\$ 17,00	20.196,00
0114	SAINDO DA COSTA MARATAUIRA, ASSEMBLEIA DE DEUS, ENTRANDO NO RIO BIRIBATUBA E RETORNANDO ATE A VILA MAIAUATA	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.449 UN	R\$ 17,00	24.633,00
0115	SAINDO DO RIO JAPURETE PASSANDO PELA COMUNIDADE BUÇUA ATÉ A VILA MAIAUATA, TURNO MANHÃ	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.253 UN	R\$ 17,00	21.301,00
0116	SAINDO DO RIO MAUIRA ATÉ A VILA MAIAUATA	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	886 UN	R\$ 17,00	15.062,00
0118	SAINDO DO MÉDIO MAMANGALZINHO PRÓXIMO DA ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ ATÉ A VILA MAIAUATA	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.324 UN	R\$ 17,00	22.508,00
0119	SAINDO DO RIO JAPURETE PASSANDO PELA VILA SIRIUBA, VILA CARNEIRO ATÉ A VILA MAIAUATÁ, TURNO TARDE	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.253 UN	R\$ 17,00	21.301,00
0120	SAINDO DO RIO SÃO BENTO, PASSANDO O RIO URUÁ, CORRE MÃO ATÉ A VILA MAIAUATA	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.121 UN	R\$ 17,00	19.057,00
0121	SAINDO DO RIO CAMARÃO QUARA PASSANDO PELA IGREJA MARANATÁ ATÉ A VILA MAIAUATA	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.650 UN	R\$ 17,00	28.050,00
0129	SAINDO DA COSTA DO URUÁ, ENTRANDO PELO RIO CORRE MÃO ATÉ A ESCOLA CORRE MÃO, TURNO MANHÃ	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.102 UN	R\$ 17,00	18.734,00
0130	SAINDO DO ACARAJÓ PASSANDO NO ITAMIMBUCA, CHEGANDO ATÉ A ILHA DO URUAZINHO E RETORNADO ATÉ A ESCOLA DO CORRE MÃO, TURNO MANHÃ	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.361 UN	R\$ 17,00	23.137,00
0131	SAINDO DA COSTA DO URUÁ, ENTRANDO PELO RIO CORRE MÃO ATÉ A ESCOLA CORRE MÃO, TURNO TARDE	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.102 UN	R\$ 17,00	18.734,00
0132	SAINDO DO ACARAJÓ PASSANDO NO ITAMIMBUCA, CHEGANDO ATÉ A ILHA DO URUAZINHO E RETORNADO ATÉ A ESCOLA DO CORRE MÃO, TURNO TARDE	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.361 UN	R\$ 17,00	23.137,00
0137	SAINDO ABAIXO DA BOA UNIÃO, PASSANDO PELA ASSEMBLÉIA DE DEUS MONTE SINAI ATÉ A ESCOLA NEUZA RODRIGUES, TURNO MANHÃ	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	728 UN	R\$ 17,00	12.376,00
0138	SAINDO ABAIXO DA BOA UNIÃO, PASSANDO PELA ASSEMBLÉIA DE DEUS MONTE SINAI ATÉ A ESCOLA NEUZA RODRIGUES, TURNO TARDE	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	728 UN	R\$ 17,00	12.376,00
0141	SAINDO DA BOCA DO RIO MAIAUATA ENTRANDO NO RIO MAUIRA ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SEGUINDO ATÉ O FINAL DO RIO MAUIRA E RETORNANDO A REFERIDA ESCOLA, TURNO MANHÃ	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	778 UN	R\$ 17,00	13.226,00
0252	SAINDO DA BEIRA DA COSTA, ENTRANDO NO FURO DA PINTA, RIO SUMAUMA ATÉ A ESCOLA BOM JESUS II. TURNO MANHÃ	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.140 UN	R\$ 17,00	19.380,00
0253	SAINDO DA BEIRA DA COSTA, ENTRANDO NO FURO DA PINTA, RIO SUMAUMA ATÉ A ESCOLA BOM JESUS II. TURNO TARDE	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.140 UN	R\$ 17,00	19.380,00
0254	DA ILHA DA CAPIVARA CHEGANDO ATÉ A BOCA DO FURO TAPIAI E VOLTA PARA A ESCOLA BOM JESUS II. TURNO MANHÃ	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	942 UN	R\$ 17,00	16.014,00

0256	EXTENSÃO DO RIO TUCUNAREI GRANDE CHEGANDO ATÉ A ILHA DA MARRECA E RETORNANDO A ESCOLA DO PINDOBAL. TURNO MANHÃ	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.916 UN	R\$ 17,00	32.572,00
0257	EXTENSÃO DO RIO TUCUNAREI GRANDE CHEGANDO ATÉ A ILHA DA MARRECA E RETORNANDO A ESCOLA DO PINDOBAL. TURNO TARDE	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.916 UN	R\$ 17,00	32.572,00
0261	SAINDO DO RIO TUCUNAREIZINHO, PASSANDO RIO CUANDÚ ATÉ A ESCOLA N.S. DE FÁTIMA. TURNO MANHÃ	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	2.713 UN	R\$ 17,00	46.121,00
0262	SAINDO DO RIO TUCUNAREIZINHO, PASSANDO RIO CUANDÚ ATÉ A ESCOLA N.S. DE FÁTIMA. TURNO TARDE	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	2.713 UN	R\$ 17,00	46.121,00
0263	SAINDO NO RIO PINDOBAL SEGUINDO NA MARGEM ESUERDA ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ.	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	976 UN	R\$ 17,00	16.592,00
0264	SAINDO DO RIO PINDOBAL MIRI, PASSANDO PELA BOCA DO RIO TAPERÁ, SEGUINDO NO RIO PINDOBAL GRANDE ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ. TURNO MANHÃ	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	976 UN	R\$ 17,00	16.592,00
0265	SAINDO DO RIO SUMAÚMA, IGARAPÉ TRINDADE, ENTRANDO PELO RIO PINDOBAL GRANDE ATÉ A SÃO JOSÉ. TURNO MANHÃ	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	1.404 UN	R\$ 17,00	23.868,00
0266	SAINDO DO INÍCIO DO RIO PINDOBAL AÇÚ, PASSANDO PELO PINDOBAL GRANDE ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ. TURNO MANHÃ	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	2.182 UN	R\$ 17,00	37.094,00
0267	SAINDO DO INÍCIO DO RIO PINDOBAL AÇÚ, PASSANDO PELO PINDOBAL GRANDE ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ. TURNO TARDE	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	2.182 UN	R\$ 17,00	37.094,00
0268	RIO JAPIM, PASSANDO PELA BOCA DO PINDOBAL MIRI, SEGUINDO PELO RIO PINDOBAL GRANDE ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ. TURNO MANHÃ	MERCEDES / 6 CILINDROS	BARCO	836 UN	R\$ 17,00	14.212,00
0269	SAINDO NO RIO PINDOBAL GRANDE SEGUINDO POR ESTE ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.672 UN	R\$ 17,00	28.424,00
0270	SAINDO DO RIO SUMAÚMA, IGARAPÉ TRINDADE, ENTRANDO PELO RIO PINDOBAL GRANDE ATÉ A SÃO JOSÉ. TURNO TARDE	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	1.404 UN	R\$ 17,00	23.868,00
0271	SAINDO NO RIO PINDOBAL GRANDE SEGUINDO NA MARGEM DIREITA ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	976 UN	R\$ 17,00	16.592,00
0272	SAINDO DO RIO PINDOBAL MIRI, PASSANDO PELA BOCA DO RIO TAPERÁ, SEGUINDO NO RIO PINDOBAL GRANDE ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ. TURNO TARDE	MWM / 6 CILINDROS	BARCO	976 UN	R\$ 17,00	16.592,00
Valor total						4.250.294,00

1.3. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Secretaria Municipal de Educação a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecerá os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Educação



competente; e 2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

- a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;
- b) Efetuar os serviços desta licitação para atender a Secretaria Municipal de Educação, na sede do Município e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação;
- c) Na eventualidade de se verificarem os serviços do termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, decorrente da execução deste processo, correrão da Secretaria, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Educação rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93. PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

4.2. A Secretaria Municipal de Educação, terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

4.3. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação de Registro de preços para **prestação de serviços de transporte escolar (terrestre e fluvial), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.**



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA QUINTA–VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme calendário escolar emitido pela Secretaria Municipal de Educação. Com início na data de 05/11/2021 a 05/11/2022. Podendo ser prorrogado conforme necessidade da mesma.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA– DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica. PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato

CLAUSULA SETIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021

Exercício financeiro: 2021

Dotação orçamentaria: Secretaria Municipal de Educação

12.361.0007.2.070.0000 – Manutenção do transporte escolar - SEDUC

Elemento de despesas: 33903900 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0007.2.072.0000 – Manutenção do transporte escolar - PNATE

Elemento de despesas: 33903900 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0007.2.125.0000 – Manutenção do transporte escolar - FUNDEB

Elemento de despesas: 33903900 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado o Sr. **Manuel Tito Lobato Pontes**, matrícula nº 4664, para ser nomeado, como fiscal dos contratos vinculados ao Pregão Eletrônico SRP nº 025/2021, celebrado com a empresa **TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP; CNPJ nº 23.829.190/0001-50**; para REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TERRESTRE E FLUVIAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI/PA.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Educação



9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 025/2021.

- A). Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;
- B). Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- C). Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- D). Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;
- E). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- F). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- G). Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- H). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- I). Reportar à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-PA, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- J). Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- K). Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- L). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- M). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 025/2021:

- A). Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- B). Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- C). Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- D). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- E). Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- F). Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- G). Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato;
- H). Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos serviços contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- I). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Educação



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) Multa de:

I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-Pa. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-PA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Educação



11.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-PA, a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-PA;
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitadas o objeto deste instrumento, a legislação e demais



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Educação



normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de IGARAPÉ-MIRI/PA. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Igarapé-Miri (PA), 05 de novembro de 2021.

JANILSON OLIVEIRA FONSECA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP
CNPJ nº 23.829.190/0001-50;
Luiz Fernando Carvalho da Silva
CONTRATADA

Testemunhas 01: _____ CPF: _____

Testemunhas 02: _____ CPF: _____